

RESOLUÇÃO AGESAN Nº 026, de 03 de junho de 2014.

Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Tijucas em 2014.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, no uso de suas atribuições legais e no disposto no Inciso V do Art. 3º e no Art. 24º da Lei Complementar nº 484, de 04 de janeiro de 2010,

- Considerando que o SAMAE Tijucas, conforme documentos constantes do Processo AGESAN nº 257/2014, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas;
- Considerando que o último reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água prestados pelo SAMAE Tijucas vigora desde junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e da tabela de preços dos serviços em **6,76%** (seis vírgula setenta e seis por cento), com base na Nota Técnica AGESAN nº 001/2014 - Tijucas, exclusivamente para o município de Tijucas/SC.

Parágrafo Único – O documento da Nota Técnica AGESAN nº 001/2014 - Tijucas, contendo três folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. O reajuste das tarifas de água a serem aplicados pelo SAMAE Tijucas incidirá sobre aquelas homologadas, em maio de 2013, pela Portaria 003/2013 do SAMAE de Tijucas/SC, de forma linear.

Art. 3º. O SAMAE Tijucas deverá providenciar, junto ao Executivo Municipal, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Resolução e como previsto na Lei 11.445/10, a criação de Lei para implantação da “Tarifa Social”, com o intuito de contemplar os cidadãos de baixa renda.

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

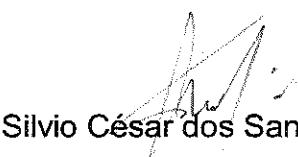
Art. 4º. O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



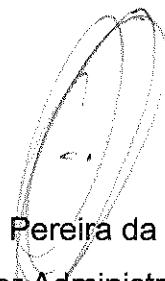
Sérgio José Grando

Diretor Geral



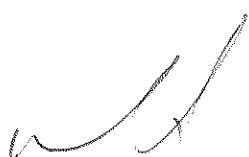
Silvio César dos Santos Rosa

Diretor de Regulação e Fiscalização



Içuriti Pereira da Silva

Diretor Administrativo



Marco Antônio Koerich Azambuja

Diretor Jurídico



Julcemar Alcir Coelho

Diretor Institucional



Natureza do Título: Resolução Agesan nº 026
Apresentante: Zélio Brito
Protocolo nº: 352497, Livro 97, Folha 286
Registro nº: 337543, Livro B - 011
Folha: 48
Dou fé, Florianópolis, 11/06/2014.

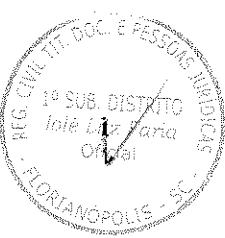
Rogerio Cavallazzi - Escrivente

Emolumentos Isentos

Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - CYN84830-0H00

Confira os dados do ato em: tisc.jus.br/selo





NOTA TÉCNICA 001/2014 DO REAJUSTE DE TARIFAS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC

Pedido de reajustamento de Tarifas e Preços dos Serviços do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAЕ) de Tijucas, referente o período de junho/2013 a abril/2014.

O SAMAЕ - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto da cidade de Tijucas/SC, de acordo com ofício nº 125/2014 de 09 de maio de 2014, requereu o reajuste da tarifa de água e a homologação da tabela de serviços junto AGESAN.

A tarifa em vigor do município passou a ser aplicada em junho de 2013, através da Portaria nº 003/2013 de 21 de maio de 20, conforme documentos anexados ao processo.

O SAMAЕ - Tijucas apresentou seu pedido justificado através do Balanço Patrimonial dos anos 2013, pelas Demonstrações 2012 e 2013 e Balanço Orçamentário de 2012 e 2013, todos constantes do processo AGESAN nº 257/2014.

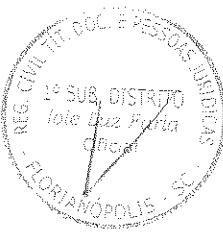
Considerando os documentos apresentados, não restam dúvidas quanto ao direito de aplicação de reajuste nas tarifas cobradas pelo SAMAЕ – Tijucas que se encontram defasadas, fato que ocorre em muitos dos municípios de nosso estado.

O pedido de reajuste das tarifas do SAMAЕ – Tijucas está de acordo com os termos dos artigos 29 e 37 da Lei federal nº 11.445/2007, de onde destacamos:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:
I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais. O reajustamento, que não se confunde com a revisão tarifária, busca a recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias de determinado período. No setor do saneamento o reajustamento tarifário mostra-se ainda mais importante diante do viés de saúde pública que os serviços carregam, onde a manutenção, a melhoria e a ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são imprescindíveis para a qualidade de vida dos cidadãos.

O processo regulatório no Brasil é novo, o mesmo estando em vigor desde 2007. O marco regulatório da Política Nacional do Saneamento ainda é incipiente no seio do setor do saneamento básico, mesmo passados mais de seis anos da sua vigência. Assim, as agências reguladoras veem trabalhando junto aos prestadores de serviços, possibilitando uma melhor compreensão de todo o processo regulatório, que rompe com antigas praxes do setor. Como exemplo, tem-se o próprio reajustamento e revisão das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tradicionalmente aplicado pelos gestores públicos, sem que houvesse um adequado acompanhamento e controle dos valores tarifários. Em alguns municípios, aliás, as tarifas mostram-se bem defasadas como o caso do Município de Tijucas, que demonstra, por meio do pedido de reajustamento, a necessidade do equilíbrio entre receitas, despesas e investimentos, imprescindível às ações voltadas à melhoria e ampliação do sistema de



abastecimento de água e esgotos do município.

A doutrina especializada caminha no sentido de que a aplicação do IPCA (IBGE) tem se mostrado como o índice mais adequado para mensurar a recomposição das perdas inflacionárias no setor do saneamento. Diante disso, parece ser mais razoável preservar a lógica original de incentivos à eficiência das regras de preço-teto utilizando um índice geral de preços no varejo, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística-IBGE, deixando para as revisões tarifárias a tarefa de distorções decorrentes de mudanças mais significativas de custos.

Pelo exposto, a nota técnica sugere, mesmo que inexista normativa específica na legislação brasileira a respeito do assunto, a utilização do IPCA/IBGE nas regras de preço-teto porque esse tipo de índice reflete o aumento médio resultante da concorrência nos mais diversos mercados econômicos.

Para o cálculo do percentual de reajuste a ser utilizado neste processo está sendo considerado o índice de correção monetária relativo ao período junho de 2013 a abril de 2014, com o intuito de atualizar monetariamente os valores aplicados na tabela de preços da água e esgoto e na tabela de preços dos serviços prestados pelo SAMAE - Tijucas. Como de hábito, utilizou-se o índice do IPCA e o resultado obtido foi de 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) (veja tabela mais abaixo). Como o contrato de Convênio com o município de Tijucas foi publicado no DO em setembro de 2013 e a Revisão Tarifária está prestes a ser licitada, estamos sugerindo a inclusão do percentual de 0,9% (zero vírgula nove por cento) referentes à Taxa de Regulação para que a concessionária não financie, neste primeiro momento, a regulação do município.

Correção monetária do período:

Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação	Índice	Variação	Correção	Valor Final
1	06/2013	R\$ 2,10		0,26		R\$ 0,01	R\$ 2,11
2	07/2013	R\$ 2,11		0,03		R\$ 0,00	R\$ 2,11
3	08/2013	R\$ 2,11		0,24		R\$ 0,01	R\$ 2,11
4	09/2013	R\$ 2,11		0,35		R\$ 0,01	R\$ 2,12
5	10/2013	R\$ 2,12		0,57		R\$ 0,01	R\$ 2,13
6	11/2013	R\$ 2,13		0,54		R\$ 0,01	R\$ 2,14
7	12/2013	R\$ 2,14		0,92		R\$ 0,02	R\$ 2,16
8	01/2014	R\$ 2,16		0,55		R\$ 0,01	R\$ 2,17
9	02/2014	R\$ 2,17		0,69		R\$ 0,01	R\$ 2,19
10	03/2014	R\$ 2,19		0,92		R\$ 0,02	R\$ 2,21
11	04/2014	R\$ 2,21		0,67		R\$ 0,02	R\$ 2,23
12	05/2014	R\$ 2,23		0,47(*)		R\$ 0,01	R\$ 2,24

Valor Atualizado: R\$ 2,24m³ / Valor inicial R\$ 2,10 = 6,67%

(*) Previsão do Portal Ambima

Desta forma, podemos sugerir a equação de reajuste como sendo:

$$(V_i + IPCA) / (100 - TR / 100) = V_a, \text{ onde}$$

V_i = Valor inicial do m³ residencial "B" (R\$)

IPCA = Variação do IPCA no período (%)

TR = Índice de Regulação de Saneamento Básico da AGESAN (0,9%)

V_a = Valor atual do m³ residencial "B" (R\$)

$$(R\$ 2,10m^3 + 6,67\%) / (100 - 0,09 / 100) =$$

$$R\$ 2,24 / 0,9991 = R\$ 2,242m^3,$$

os quais correspondem a um aumento final de **6,76%** (2,242/2,10).



Enfim, a autorização para o reajuste tarifário em **6,76%** (seis vírgula setenta e seis por cento), para um período de 12 (doze) meses mostra-se, neste momento, adequado e essencial para a manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema e para que possa realizar, também, os investimentos necessários no sistema existente, imprescindíveis para a satisfação. Este índice se aplica, também, às tabelas de taxas e infrações definidas pelo Decreto Municipal nº 001 de janeiro de 1998, de acordo com os documentos apensados ao processo AGESAN nº 257/2014, citos às folhas nºs 005 à 011.

As tabelas de preços das Taxas e dos Serviços apresentadas estão de acordo com a Resolução AGESAN nº 004/2011, em seus Artigos nºs 67, 112 e 113, exceto quanto a inexistência de Tarifa Social.

Na busca do valor ideal da tarifa de água e esgoto em cada município regulado, como é o caso de Tijucas, a AGESAN está em processo licitatório para a elaboração da metodologia de revisão tarifária para os prestadores de serviço do saneamento no Estado de Santa Catarina regulados pela AGESAN que, após esta revisão, poderá se mostrar inferior, igual ou superior à aplicada atualmente pelo SAMAE – Tijucas.

Quanto a aplicação do reajuste, o artigo 39 da Lei federal n. 11.445/2007 é expresso em condicionar sua validade à publicação do reajuste com 30 dias de antecedência.

Sílvio César dos Santos Rosa

Diretor de Regulação e Fiscalização

Luiza Kaschny Borges

Gerente de Regulação



06.06.2014 (SEXTA-FEIRA)

DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 19.832

PÁGINA 11

363.231	Franciele Walker	2,0	220,00	CS
096.025	Juilana C. Fedriga Rucks	2,0	220,00	CS
337.839	Rodrigo Tostanowski	1,5	185,00	CS
248.244	Valdir Izidoro Ariatti	1,0	100,00	MO
248.258	João Albano da Rosa	0,5	50,00	MO
TOTAL		20,5	3.735,00	

Legenda de Motivos: RS – Reunião de Serviço; CS – Curso; MO – Motorista.

Cod. Mat.: 209389

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – Processo SDR03 684/2014 – ER03 651141.

TERMO DE CONVÉNIO nº 2014TR1789. PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de São Lourenço do Oeste/SC (CONCEDENTE) e o Município de CAMPO ERÉ/SC, CNPJ 83.026.765/0001-28 (CONVENENTE). OBJETO: Aquisição de veículo para deslocamento de pacientes do município de Campo Eré. VALOR TOTAL DO CONVÉNIO: R\$ 106.000,00. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa de R\$87.990,60 correrá por conta da seguinte classificação orçamentária: 480091-48091-10.301.0420.0977.011482-0261-44.40.42.02. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA: R\$ 18.009,40. Nota de empenho 340/2014. DATA DE VIGÊNCIA: Publicação no DOE até 21/05/2015. DATA: 05 de Junho de 2014. SIGNATÁRIOS: Enio José Vichroski pelo Concedente e Rudimar Bordini pelo Conveniente.

Cod. Mat.: 209663

TERMO DE CONVÉNIO Nº 2014TR001730. O Estado de Santa Catarina, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL de SMOESTE-SC, denominada CONCEDENTE e o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, denominado CONVENENTE celebram o presente CONVÉNIO. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente Convénio tem por objeto, o repasse de quantia financeira para aquisição de Veículo novo para Secretaria Municipal de Educação, conforme Plano de Trabalho anexo ao Processo nº SDR01191/2014. CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E DOTAÇÃO: O valor global do presente convênio é de R\$ 59.900,00. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA: Este convênio terá início a partir da sua publicação no D.O.E. até 30/09/2014. DATA E ASSINATURAS: São Miguel do Oeste, 02 de junho de 2014. VOLMIR JOSÉ GIUMBELLI, pela secretaria de Desenvolvimento Regional e JOSÉ CARLOS BERTI pelo Município de BANDEIRANTE.

Cod. Mat.: 209633

Cod. Mat.: 209389

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – Processo SDR03 722/2014 – ER03 688142.

TERMO DE CONVÉNIO nº 2014TR1790. PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de São Lourenço do Oeste/SC (CONCEDENTE) e o Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC, CNPJ 83.021.873/0001-08(Conveniente). OBJETO: Aquisição de uma ambulância. VALOR TOTAL DO CONVÉNIO: R\$ 131.000,00. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa de R\$ 87.992,70 correrá por conta da seguinte classificação orçamentária: 480091-48091-10.301.0420.0977.011482-0261-44.40.42.02. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA: R\$ 43.007,30. Nota de empenho 341/2014. DATA DE VIGÊNCIA: Publicação no DOE até 30/06/2015. DATA: 05 de Junho de 2014. SIGNATÁRIOS: Enio José Vichroski pelo Concedente e Geraldino Cardoso pelo Conveniente.

Cod. Mat.: 209663

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – Processo SDR 03 775/2014 – ER03 737143.

TERMO DE CONVÉNIO nº 2014TR1806 PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de São Lourenço do Oeste/SC (CONCEDENTE) e o Município de CAMPO ERÉ/SC, CNPJ 83.026.765/0001-28 (CONVENENTE). OBJETO: Aquisição de combustível e contratação de horas máquinas para recuperação de estradas vicinais do município. VALOR TOTAL DO CONVÉNIO: R\$ 150.000,00. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária: 410094-41094-7201-26.782.0110.0915.011126-0661-33.40.41.01. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA: sem contrapartida. Nota de empenho 347/2014. DATA DE VIGÊNCIA: Publicação no DOE até 16/05/2015. DATA: 05 de Junho de 2014. SIGNATÁRIOS: Enio José Vichroski pelo Concedente e Rudimar Bordini pelo Conveniente.

Cod. Mat.: 209719

Regional de Timbó

RELATÓRIO DE DIÁRIAS Nº 05/2014 - SDR/TIMBÓ
O Sr. Rogério Raul Theiss, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 19º, do Decreto 1.127/2008, comunica o pagamento de diárias, no mês de maio de 2014, aos Servidores da SDR - Timbó, abaixo relacionados:

Matrícula	Data	Nomes	Valor	Qtd.	Mot.
666.617-0-01	07/05/14	Leocadio José Beber	110,00	1,00	RS
664.988-2-01	13/05/14	Dilmar Krambeck	110,00	1,00	RS
345.536-9-03	13/05/14	Miguel Ângelo Soar	340,00	1,00	RS
664.988-2-01	26/05/14	Dilmar Krambeck	110,00	1,00	RS
345.536-9-03	26/05/14	Miguel Ângelo Soar	340,00	1,00	RS
163.845-9-01	26/05/14	Cledis Dalpiaz	110,00	1,00	RS

Legenda de Motivos

RS - REUNIÃO DE SERVIÇO
OE - OPERAÇÕES ESPECIAIS
MO - MOTORISTA
Rogério Raul Theiss
Secretário Regional

Cod. Mat.: 209393

Regional de Tubarão

PORTEIRA Nº 032/2014/GABS de 21/05/2014 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO, no uso das competências legais e delegadas, RESOLVE: DESIGNAR, de acordo com o art. 15º, §2º, da Lei nº 6.745/85, c/c o Decreto nº 153/03, os servidores: Adelinda Garcia de Freitas, matrícula nº 288-944-7-01; Emerson Tartari, matrícula nº 278.385-1-06 e Eliane Silva de Oliveira, matrícula nº 193.774-0-03 da SDR - Tubarão, para, sob a coordenação do primeiro, comporem Comissão encarregada da avaliação do estágio probatório dos servidores ingressantes em cargo de provimento efetivo no âmbito da SDR de Tubarão, 21 de maio de 2014. Estener Soratto Silva Júnior. Secretário de Estado.

Cod. Mat.: 209646

Regional de Xanxerê

TERMO DE CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1800/2014

Partícipes: O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê, com interveniência da E.E.B. Presidente Artur da Costa e Silva, e a empresa Padaria Confitearia Xanxerê Ltda. Objeto: realização de estágio não remunerado de alunos da E.E.B. Presidente Artur da Costa e Silva, da Rede Pública Estadual de Educação. Vigência: 04 anos, contados da data de sua publicação. Signatários: Carlos Augustinho Colatto pela SDR Xanxerê, Edigar Fumagalli pela Escola, e Glória Brandeiro Piaseski pela empresa.

Xanxerê - SC, 05 junho de 2014.

Cod. Mat.: 209591

Autarquias Estaduais

AGESAN - Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina

RESOLUÇÃO AGESAN Nº 026, de 03 de junho de 2014.

Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAÉ) de Tijucas em 2014.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do

Estado de Santa Catarina - AGESAN, no uso de suas atribuições legais e no disposto no Inciso V do Art. 3º e no Art. 24º da Lei Complementar nº 484, de 04 de janeiro de 2010.

- Considerando que o SAMAÉ Tijucas, conforme documentos constantes do Processo AGESAN nº 257/2014, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e,

- Considerando que o último reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água prestados pelo SAMAÉ Tijucas vigorou desde junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e da tabela de preços dos serviços em 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento), com base na Nota Técnica AGESAN nº 001/2014 - Tijucas, exclusivamente para o município de Tijucas/SC.

Parágrafo Único – O documento da Nota Técnica AGESAN nº 001/2014 - Tijucas, contendo três folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. O reajuste das tarifas de água a serem aplicados pelo SAMAÉ Tijucas incidirá sobre aquelas homologadas, em maio de 2013, pela Portaria 003/2013 do SAMAÉ de Tijucas/SC, de forma linear.

Art. 3º. O SAMAÉ Tijucas deverá providenciar, junto ao Executivo Municipal, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Resolução e como previsto na Lei 11.445/10, a criação de Lei para implantação da "Tarifa Social" com o intuito de contemplar os cidadãos de baixa renda.

Art. 4º. O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sérgio José Grando – Diretor Geral.

Cod. Mat.: 209628

RESOLUÇÃO AGESAN Nº 027, de 03 de junho de 2014.

Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pela Empresa Municipal de Água e Saneamento (EMASA) de Balneário Camboriú em 2014.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do

Estado de Santa Catarina - AGESAN, no uso de suas atribuições legais e no disposto no Inciso V do Art. 3º e no Art. 24º da Lei Complementar nº 484, de 04 de janeiro de 2010.

- Considerando que a EMASA Balneário Camboriú, conforme documentos constantes do Processo AGESAN nº 198/2014, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e,

- Considerando que o último reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água prestados pela EMASA Balneário Camboriú vigorou desde janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Autoriza o reajuste das tarifas de abastecimento de água e da tabela de preços dos serviços em 9,06% (nove vírgula zero seis por cento), com base na Nota Técnica AGESAN nº 001/2014 - Balneário Camboriú, exclusivamente para o município de Balneário Camboriú /SC.

Parágrafo Único – O documento da Nota Técnica AGESAN nº 001/2014 - Balneário Camboriú, contendo três folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. O reajuste das tarifas de água a serem aplicados pela EMASA Balneário Camboriú incidirá sobre aquelas homologadas, em janeiro de 2013, pela Resolução AGESAN 018 e constanciadas pela Lei 2498/2005 e pelos Decretos 4237/2005 e 5399/2009 do município de Balneário Camboriú /SC, de forma linear.